



# Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - Quarta-feira, 10 de março de 2021

Tiragem: 50 exemplares

## Atos do Poder Executivo

### Decretos

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 09 DE 09 DE MARÇO DE 2021

**SUSPENDE TEMPORARIAMENTE O RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM, ESTABELECIDO NO EDITAL Nº 20/2020 E DECRETO Nº 56/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve sempre pautar seus atos nos princípios previstos na Constituição da República Federativa de 1988, em especial, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** que é poder e dever da Administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que tornam ilegais, e, por conseguinte, deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, dentro do seu poder discricionário;

**CONSIDERANDO** que a Administração em juízo de autocontrole não deve ficar inerte diante da prática de atos supostamente eivados de irregularidades, produzidos sem a observância dos princípios que regem a Administração Pública, cabendo fazer o controle administrativo quanto à existência e à pertinência fática e legal que culminou na elaboração de ato administrativo de seus agentes;

**CONSIDERANDO** que os atos praticados pelos agentes privados no exercício de uma função pública, seja em virtude da delegação, concessão, permissão ou qualquer ato de autorização, podem e devem sofrer controle da administração quando supostamente violadores do regime jurídico público;

**CONSIDERANDO** as falhas observadas no resultado do concurso público nº 01/2020, tornado público por meio do Edital nº 20/2020 e Decreto Municipal nº 56/2020, para o cargo público de nutricionista;

**CONSIDERANDO** a comunicação dos fatos à Administração na Notícia de Fato nº NF 040.2021.000301, procedimento em trâmite no Ministério Público do Estado da Paraíba - Promotoria de Justiça atuante na comarca de Patos – PB,

**CONSIDERANDO** a requisição e não disponibilização de informações, esclarecimentos e justificativas por parte da EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL - LTDA, entidade responsável pela Execução do Concurso Público nº 01/2020, acerca de fatos relativo ao resultado do concurso público para o cargo público de nutricionista,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica suspenso, temporariamente, o resultado do concurso público nº 01/2020, publicado no Edital nº 20/2020 e homologado por meio do Decreto Municipal nº 56/2020, para o cargo público de nutricionista.

**Art. 2º** - Fica instaurado procedimento administrativo, a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Administração, visando à apuração e averiguação da conformidade do resultado do concurso público para o cargo de nutricionista com as regras previstas no Edital nº 01/2020 e conexos, mediante exame dos atos e fatos praticados pela banca examinadora EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL – LTDA.

**Parágrafo único** - A Secretaria de Administração se limitará a colher informações e justificativas dos atos relativos ao resultado do concurso público para o cargo de nutricionista por parte da banca responsável, não cabendo fazer análise de mérito acerca dos atos da entidade examinadora.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para colheita das informações necessárias.

**Art. 4º** - Concluído o procedimento, a Administração adotará as medidas cabíveis, dando pleno conhecimento e publicidade das justificativas e atos praticados, a todos os interessados e ao Ministério Público do Estado da Paraíba.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de março de 2021.

  
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA  
Prefeito Constitucional

**ADMINISTRAÇÃO**  
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA  
PREFEITO  
LINDEMBERG PEREIRA DE ARAÚJO  
VICE-PREFEITO